



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1405

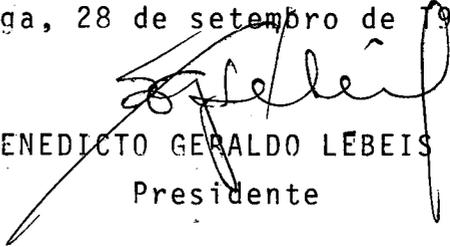
PROJETO DE LEI Nº 27/82

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica declarada de utilidade pública a Associação de Criadores de Bicudos e Curiões de Pirassununga, com sede nesta cidade à Avenida Newton Prado, nº 2704 e devidamente registrada no Cartório de Registros Públicos da Comarca.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de setembro de 1982.


BENEDICTO GERALDO LÊBEIS
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI

Nº 27/82

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Criadores de Bicudos e Curiós de Pirassununga, com sede nesta cidade à Avenida Newton Prado, nº 2704 e devidamente registrada no Cartório de Registro Públicos da Comarca.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

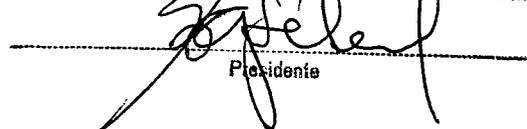
Pirassununga, 21 de Setembro de 1982.


Valdonor Vadala
Vereador

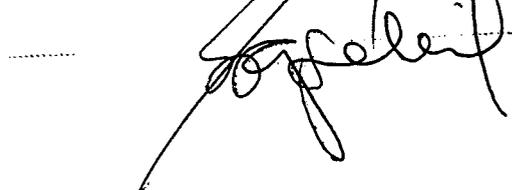
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação aprovou em parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 21 de Setembro de 1982.


Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 21 de Setembro de 1982


Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
A redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 21 de Setembro de 1982


Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Visa o presente Projeto de Lei declarar de utilidade pública a Associação dos Criadores de Bicudos e Curiões de Pirassununga, com sede nesta cidade, à Avenida Newton/Prado, nº 2704.

A referida entidade foi fundada em 08 de / Fevereiro de 1977, sem finalidade econômica ou comercial e com prazo de duração indeterminado.

Tem por finalidade a difusão dos conhecimentos necessários ao êxito na criação em cativeiro de bicudos e curiões, colaborando dessa forma com a preservação destas espécies, além de promover ainda treinos e torneios de canto dos mesmos.

Por tratar-se de matéria de inteira Justiça, é que confiamos no beneplácito nos nobres colegas, aprovando o presente Projeto de Lei.

Pirassununga, 21 de Setembro de 1982.


Valdonor Vadala

Federação Nacional dos Criadores de Bicudos e Curiós

Avenida W-4 — Quadra 907 Sul — Mercado 3 Bloco 3 --- Brasília — DF

Certificado de Registro n.º 22

Clube ou Ass. Associação dos Criadores de Bicudos e Curiós

Endereço Av. Newton Prado, 2704 Pirassununga - SP

Registro no IBDF

Brasília, 02 de 10 de 1980



Presidente

Can
Pir

NOME DO EMPRESARIO		VALORES		NUMERO DE INSCRIÇÃO	
18-21-1307-0001		01/02/85		48650970/0001-39	
ORGÃO DE ORIGEM		CATEGORIA		ATIVIDADE PRINCIPAL	
BIOTI - PIRASSUNUNGA		CGC		80.23	
RUA DO BAZAR E COMERCIALIZAÇÃO COMERCIAL		CATEGORIA		CPF DO RESPONSÁVEL	
ASSOCIAÇÃO DETADORES DE BUDOS CARLOS DE PIRASSUNUNGA		CGC		016013268-15	
NOME DE FANTASIA		CATEGORIA			
		CGC			
LOCAÇÃO		NÚMERO		COMPLEMENTO	
AV. NEWTON PRADO		2704			
CNPJ		MUNICÍPIO		UF	
13630		PIRASSUNUNGA		SP	
RENTA RENDA UNIDICA <input checked="" type="checkbox"/>		FICHA DE DESTALGADO <input type="checkbox"/>		IMPACTAÇÃO <input type="checkbox"/>	
CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS <input type="checkbox"/>		RENTA - RENTENÇÃO NA FONTE <input type="checkbox"/>		LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS <input type="checkbox"/>	
		MÍNIMA RENTENÇÃO PAÍS <input type="checkbox"/>		ENERGIA ELÉTRICA <input type="checkbox"/>	
				SOBRE SERVIÇOS <input type="checkbox"/>	

4760039
 Conto
 Piv

SERP R D

PORTARIA Nº 169 /77/ -P, DE 16 DE MAIO DE 1977

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II, do artigo 25, Capítulo IV do Regulamento aprovado pela Portaria Ministerial número 229 de 25 de abril de 1975.

Considerando o que dispõem as Portarias IBDF nº 031/76-P de 13 de fevereiro de 1976, e 169/77-P de 16 de maio de 1977.

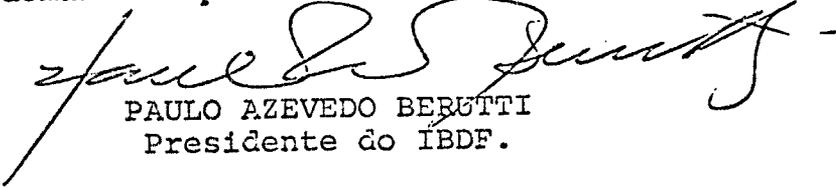
Tendo em vista o que se contém no processo IBDF nº 1637/77.

R E S O L V E :

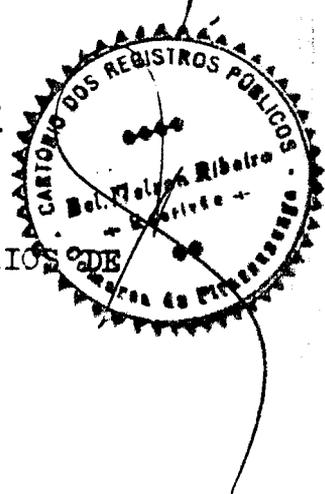
Art. 1º - Conceder registro a Associação de Criadores de Bicudos e Curiós de Pirassununga, -, com sede à Avenida Newton Prado, 2704, Pirassununga, Estado de São Paulo de acordo com as Portarias IBDF nº 031/76-P de 13/02/76 e 169/77-P de 16/05/77.

Art. 2º - Fica a referida Associação obrigada a cumprir o disposto na legislação em vigor e de modo especial o art. 4º da Lei 5.197/67 e Portarias IBDF nº 031/76-P, 3.481-DN/73 e 169/77-P.

§ Único - O não cumprimento das exigências acima referidas, implica na automática cassação deste registro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.


PAULO AZEVEDO BERUTTI
Presidente do IBDF.

M I N U T A D O S E S T A T U T O S



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE BICUDOS E CURIÓS DE PIRASSUNUNGA.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE BICUDOS E CURIÓS DE PIRASSUNUNGA, sociedade civil, recreativa, nestes estatutos representada pelas iniciais "ACBCP" fundada em 08 Fevereiro, de 1.977, sem finalidade econômica ou comercial, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de PIRASSUNUNGA, Estado de São Paulo, com personalidade jurídica distinta de seus associados, estes em número ilimitado, sem distinção de credo religioso ou político, nacionalidade, cor e sexo, e tem por finalidades:

- a) difundir os conhecimentos necessários ao êxito na criação em cativeiro de bicudos e curiós, colaborando dessa forma com a preservação destas espécies; e
- b) promover treinos e torneios de canto de bicudos e curiós.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS E PODERES DIRETIVOS

Art. 2º - A "ACBCP", terá como órgãos diretivos :

- a) a Assembléia Geral;
- b) a Diretoria;
- c) o Conselho Fiscal
- d) o Conselho Consultivo

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º - A Assembléia Geral constitui órgão deliberativo soberano dos associados, dela podendo participar os associados em pleno gozo dos direitos que lhes confere estes Estatutos.

Art. 4º - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria, ou mínimo de 1/3 (um terço) dos associados, por meio de Edital publicado uma única vez na imprensa local, com antecedência mínima de 3(três) dias.

Art. 5º - A Assembléia Geral considerar-se-á instalada quando -
acusar pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira con-
vocaçãõ. Não havendo número suficiente no local, horário e dia pré-
viamente estabelecidos, a assembléia realizar-se-á 30 (trinta) minutos
após, com qualquer número de participantes.

Art. 6º - Na convocação deverá constar a "ORDEM DO DIA" com a
discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutido assunto que
nela não conste, salvo quando pela própria assembléia for julgada
urgente e merecedor de solução imediata. Para decidir a respeito de
assunto estranho à Ordem do Dia, deve a votação reunir pelo menos -
2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

Art. 7º - A assembléia será presidida pelo presidente da direto-
ria, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe -
forem solicitadas pelos associados com direito de voto.

Art. 8º - A mesa será completada pelo secretário da diretoria -
que lavrará a respectiva ata.

Art. 9º - As votações serão publicadas, digo, públicas, -ou se -
cretas, conforme a própria assembléia resolver, apuradas por dois -
escrutinadores nomeados pela assembléia.

Art. 10º - No caso de ausência do presidente ou do secretário, -
compete à Assembléia designar substituto para dirigir os trabalhos.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 11º - A Assembléia Geral de Constituição da Associação será
realizada com as pessoas que dela participarem e a ela competirá:

- a) aprovar o estatuto;
- b) eleger a diretoria para o primeiro biênio,
- c) eleger o conselho fiscal para o primeiro biênio;
- d) dar posse à diretoria e ao conselho fiscal eleito;
- e) colocar em discussão outros assuntos de interesse da socieda
de.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 12º - Bienalmente, no mês de janeiro, será realizada a as-
sembléia geral ordinária e a ela competirá|:

- a) Proceder a eleição do presidente e do vice-presidente da no-
va diretoria;
- b) proceder à eleição dos membros do novo conselho fiscal; e
- c) dar posse aos membros da nova diretoria e ao novo conselho -
fiscal.
- d) proceder à eleição dos membros do novo conselho consultivo;
- e) dar posse aos membros do novo conselho consultivo.

SEÇÃO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. - 13º - A assembleia geral extraordinária reunir-se-á sempre que necessário, regularmente convocado pelo diretor presidente em exercício, ou pelo mínimo de 1/3 (um terço) dos associados, e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. - 14º - A diretoria é o órgão administrativo da "ACBCP" e será constituída pelos membros adiante, sem remuneração:

§ 1º - O presidente e o vice-presidente, com mandato de dois anos, serão eleitos pela assembleia geral ordinária, por escrutínio, podendo ser reeleitos.

§ 2º - Os demais cargos da diretoria, nomeados pelo presidente, serão os seguintes que também poderão ser reeleitos. -

- a) Um primeiro secretário
- b) Um segundo secretário
- c) Um primeiro tesoureiro
- d) Um segundo tesoureiro
- e) Um primeiro diretor social
- f) Um segundo diretor social
- g) Um primeiro diretor de criação
- h) Um segundo diretor de criação
- i) Um primeiro diretor de canto praia - curiós
- j) Um segundo diretor de canto praia - curiós
- l) Um primeiro diretor de canto fibra - curiós
- m) Um segundo diretor de canto fibra - curiós
- n) Um primeiro diretor de canto fibra - bicudos
- o) Um segundo diretor de canto fibra - bicudos

Art. - 15º - A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas livremente pelo presidente.

Art. - 16º - As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria de votos presentes, de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

Art. - 17º - Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

Art. - 18º - Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da "ACBCP".

Art. - 19º - Compete aos membros da diretoria:

§ único - A diretoria poderá fazer aplicação de até 30% (trinta por cento) do seu fundo disponível para atendimento das necessidades da associação. Quando a aplicação de recursos ultrapassar o estipulado neste artigo, dependerá de parecer emitido pelo Conselho Consultivo.

Art. - 20º - Compete aos membros da diretoria:

§ 1º - Compete ao presidente da diretoria:

a) nomear os demais membros da diretoria, conforme § 2º do Art. -

b) cassar o mandato dos membros da diretoria, ad referendum da ~~em~~ Assembléia Geral, que será instalada para esse fim, com a maioria de mais um de associados.

c) convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;

d) administrar a sociedade, representá-la ativa e passivamente em juízo e nas suas relações externas;

e) assinar a correspondência dirigida ao poder público e às autoridades superiores;

f) rubricar todos os livros e documentos oficiais;

g) assinar com o tesoureiro cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;

h) assinar, com o secretário, diplomas e títulos desportivos;

i) autorizar a divulgação dos atos administrativos;

j) solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;

k) autorizar as despesas previstas no orçamento;

l) elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente ao período de janeiro a dezembro;

n) fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as das leis das entidades superiores;

o) frequentar com assiduidade a sede social e os locais de treinos e torneios promovidos pela "ACBCP";

p) autorizar as despesas previstas no orçamento que não ultrapassem a 30% (trinta por cento) do fundo original, digo, do fundo disponível.

q) procurar por todos os meios cumprir as finalidades da ACBCP".

Art. 21º - Compete ao vice-presidente:

a) ao vice-presidente eleito pela assembleia geral, compete substituir o presidente, digo, o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho das suas funções que aquele lhe delegar;

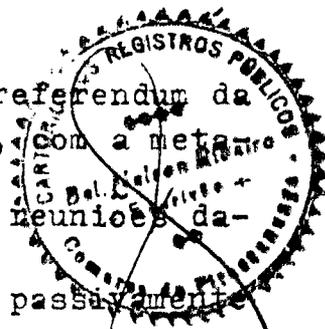
b) o vice-presidente substituirá o presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a oito dias, sem qualquer outra formalidade;

c) quando o presidente obtiver licença por prazo superior a 8 (oito) dias até o limite permitido, o vice-presidente desempenhará regularmente suas funções, como vice-presidente no exercício da presidência, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

d) O vice-presidente será empossado no cargo de presidente no caso de impedimento definitivo do presidente, ato esse devidamente homologado pelo Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

Art. 22º - Compete ao primeiro secretário:

a) dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembleia geral sob orientação do presidente;



b) assinar a correspondência dirigida aos associados de igual categoria;

c) assinar, juntamente com o presidente, os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela "ACBCP";

d) secretariar as assembléias gerais e as reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;

e) divulgar os atos administrativos autorizados pelo presidente;

f) manter em ordem o arquivo da "ACBCP", sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis à boa marcha dos trabalhos internos.

§ único :- Ao segundo secretário compete substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo, quando solicitado.

Art. 23º - Compete ao primeiro tesoureiro:

a) executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob orientação do presidente;

b) arrecadar as taxas semestrais ou anuais dos associados e demais rendas da "ACBCP", inclusive das competições que terão a sua imediata fiscalização;

c) assinar com o presidente os cheques para a retirada de numerário, bem como documentos que importem em alienação de bens da "ACBCP", quando autorizada pelo Conselho Consultivo ou acarretem responsabilidade financeira;

d) apresentar, todos os meses, à diretoria, uma exposição sobre a situação financeira da "ACBCP", como um resumo da receita e despesa (balancete mensal);

e) apresentar, anualmente, um balanço do movimento geral;

f) apresentar à presidência as sugestões que julgar úteis ao desenvolvimento financeiro da "ACBCP", fundamentando-as devidamente.

§ único - Ao segundo tesoureiro compete substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo quando for solicitado.

Art. 24º - Compete ao primeiro diretor social:

a) promover reuniões de caráter cultural e cívico entre os associados, sobretudo por ocasião das comemorações de datas ligadas ao clube;

b) organizar atividades recreativas para uso dos associados.

§ único - Ao segundo diretor social, compete substituir o primeiro diretor social, em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo quando for solicitado.

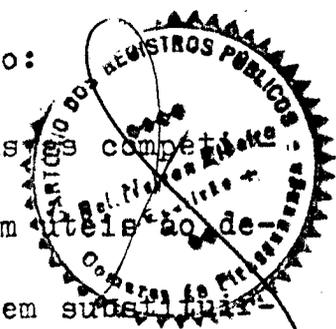
Art. 25º - Compete ao primeiro diretor de criação:

a) orientar tecnicamente os associados no sentido de os mesmos obterem êxito na criação de bicudos e curiós;

b) sugerir à presidência todas as medidas que julgar úteis ao desenvolvimento da criação dos pássaros e conseqüentemente ao progresso da "ACBCP".

§ único - ao segundo diretor de criação compete substituir o primeiro diretor de criação em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo, quando for solicitado.

- Art. 26º - Compete aos primeiros diretores de canto:
- a) dirigir os treinos, torneios e campeonatos;
 - b) zelar pela prática puramente amadorista em todas as competições internas e externas;
 - c) sugerir ao presidente todas medidas que julgarem úteis ao desenvolvimento dos treinos, torneios e campeonatos.
- § único - Aos segundos diretores de canto, competem submeter os primeiros diretores de canto, respectivamente, em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-los quando solicitados.



CAPÍTULO V DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 27º - O Conselho Consultivo compõe-se, no mínimo, de cinco membros, indicados pela Assembléia Geral dentre os associados, devendo a escolha recair em elementos que preencham as condições necessárias para o desempenho das funções em pauta.

Art. 28º - Compete ao Conselho Consultivo dar sugestões e emitir parecer quando solicitado pela diretoria, sobre aplicação de verbas, a organização e aquisição de patrimônio e demais atividades da associação.

Art. 29º - O Conselho Consultivo constituir-se-á de um presidente e de um secretário, escolhidos entre os seus pares.

Art. 30º - O tempo de mandato dos membros do Conselho Consultivo é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 31º - O Conselho Consultivo, digo, o Conselho Fiscal, será composto de três membros eleitos por dois anos, pela assembleia geral que eleger a diretoria.

§ único - Serão eleitos, na mesma época, três suplentes que serão chamados quando se derem vagas dos efetivos, ou quando o seu auxílio for por aqueles julgado necessário.

Art. 32º - Aos membros do conselho fiscal compete:

- a) examinar a escrituração da "ACBCP", verificando a exatidão dos lançamentos contabilizados;
- b) dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
- c) dar parecer sobre os balancetes bimestrais e sobre o balanço anual.

CAPÍTULO VII DO QUADRO SOCIAL

Art. 33º - O quadro social será de número ilimitado e se constituirá de maiores de 18 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor credo religioso ou político, distribuídos nas seguintes categorias:



- a) contribuintes;
- b) beneméritos.



§ 1º - Para ser admitido na categoria de sócio contribuinte o candidato satisfazer as seguintes condições:

- a) ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- b) anexar uma foto tamanho 2 cm x 2cm à proposta que deverá conter a indicação de seu nome, data do nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereços comercial e residencial;
- c) fazer declaração expressa de que se sujeita à disciplina das leis e regulamentos da "ACBCP" e das entidades superiores a que estiver vinculada; obtida a decisão favorável da diretoria sobre sua admissão terá o candidato o prazo de 30 (trinta) dias para satisfazer o pagamento das taxas fixadas pela "ACBCP", sob pena de ser considerado automaticamente sem efeito a admissão.

§ 2º - Será admitido na categoria de sócios beneméritos o associado que obtiver esse diploma da assembléia geral, mediante proposta fundamentada e aprovada, de que prestou relevantes serviços à "ACBCP", ou, ser pessoa que pelas virtudes cívicas, morais e intelectuais, houve por bem a ACBCP conceder-lhe referido título, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidades ou anuidades.

§ 3º - Sempre que a diretoria julgar necessário informar as condições de idoneidade moral de candidato proposto para sócio contribuinte, poderá designar uma comissão de três elementos sócios para sindicarem e opinar a respeito, em parecer fundamentado.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 34º - São direitos dos associados:

- a) - frequentar a sede social, usar as dependências da "AVBCP" e disputar competições internas e externas;
- b) votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
- c) recorrer ao presidente ou ao conselho fiscal quando sofrer penalidades julgadas injustas.
- d) convocar a assembléia geral nos termos dos estatutos;
- e) solicitar da diretoria ou da presidência os esclarecimentos que julgar necessários;
- f) solicitar licença do quadro social por prazo de um ano, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento durante a mesma, de pagamento das mensalidades ou anuidades, desde a data da licença;
- g) exercer, com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria as infrações, perniciosas à coletividade, que observar.

§ único - A esposa e os filhos menores de 18 anos de contribuição, poderão frequentar a sede social e participar de todas as regalias do sócio, salvo o direito de votar e ser votado.

Art. 35º - São deveres dos associados

- a) contribuir para a "ACBCP", no sentido que ela promova a educação desportiva, cultural, moral e cívica de seus sócios;
- b) dirigir-se em termos respeitosos aos membros dos poderes diretos e portar-se com correção nas dependências da "ACBCP";
- c) evitar, dentro das dependências da "ACBCP", manifestações sobre política, religião e raça;
- d) respeitar e cumprir fielmente todas as disposições destes estatutos, bem como dos regimentos internos e demais liberações sociais;
- e) respeitar todos os diretores e seus representantes no exercício de suas funções;
- f) tratar com humanidade os empregados em serviços;
- g) estar sempre de posse da carteira social, para comprovação da qualidade de sócio;
- h) comunicar à secretaria, por escrito, a modificação de endereço;
- i) procurar a apresentação de novos sócios ou convidados, sempre pessoas idôneas;
- j) respeitar os visitantes às dependências da "ACBCP";
- l) pagar pontualmente as mensalidades ou anuidades;
- m) apresentar críticas ou sugestões escritas à diretoria, para o aproveitamento de medidas que sejam benéficas a todos;
- n) indenizar a "ACBCP" nos prejuízos que lhe causar;
- o) comparecer às reuniões quando convocados, evitando que os trabalhos sejam perturbados com discussões inúteis ou prejudiciais, ou ainda de caráter religioso ou político;
- p) usar, das competições que disputar, da máxima realidade e lealdade, respeitando seus adversários e árbitros.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

Art. 36º - Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições destes estatutos, bem como os regulamentos vigentes, serão passíveis das seguintes penalidades:

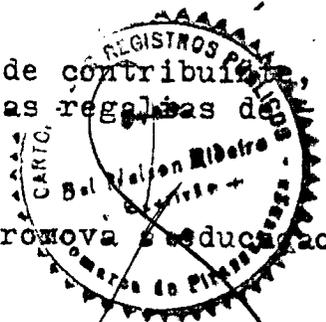
- a) advertência por escrito;
- b) censura por escrito;
- c) suspensão
- d) eliminação.

Art. 37º - A pena de advertência caberá sempre que a infração cometida não for cominada punição por estes estatutos;

§ único - A reincidência será punida com censura ou com suspensão de acordo com a gravidade da infração.

Art. 38º - A pena de censura será aplicada ao associado que causar prejuízos materiais ao clube, lesando seu patrimônio.

§ 1º - A pena a que se refere o presente artigo independe da indenização a que infrator será obrigado, depois de avaliado o seu montan-



§ 2º - A reincidência será punida com suspensão, relativa a gravidade da infração.

Art. 39º - A pena de suspensão será aplicada ao associado que:

- a) reincidir em infração anteriormente punida com censura;
- b) atentar contra o conceito do clube, ou de seus dirigentes, publicamente, através de ação verbal ou escrita, antes de esgotados os recursos lícitos previstos nestes estatutos;
- c) promover dissensão entre os associados, atentando contra a disciplina social, antes de esgotados os recursos lícitos nestes estatutos;
- d) fazer declarações falsas, de má fé, comprovada, em proposta para admissão dos associados;
- e) faltar publicamente com o devido respeito a qualquer membro da diretoria, ao presidente e membros do conselho fiscal e do conselho consultivo, quando no exercício de suas respectivas funções, ou representantes desses, quando investidos de missões regularmente autorizadas.

§ 1º - A pena de suspensão variará de oito dias a um ano de acordo com a infração cometida.

§ 2º - A graduação da pena de suspensão acima prevista, ficará a critério da diretoria, que levará em conta não só a gravidade da infração, como também a sua repercussão no quadro social ou na opinião pública.

Art. 40º - A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

- a) deixar de pagar suas contribuições regulamentares pelo espaço de 2 (dois) anos consecutivos, desde que convidado a ~~xx~~ saldar tal débito;
- b) for condenado em sentença passada em julgado, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social;
- c) reincidir em infração anteriormente punida com suspensão, se a falta for considerada grave.

Art. 41º - São competentes para aplicar as penalidades:

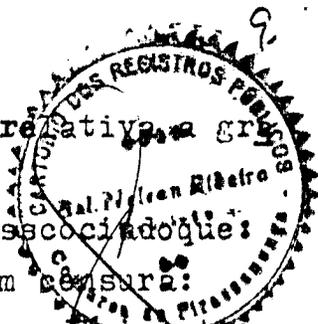
- a) a diretoria, quando se tratar de advertência, censura, ou suspensão;
- b) o conselho fiscal, quando se tratar de eliminação, que deverá ser proposta pela diretoria.

Art. 42º - Das penalidades aplicadas pela diretoria, caberá recurso ao conselho fiscal.

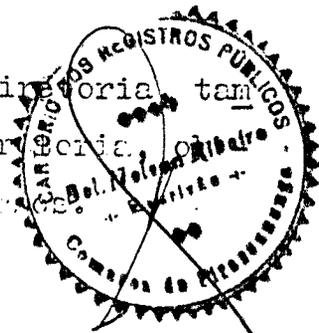
§ 1º - O prazo para a interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria do clube, ou de 15 (quinze) dias a contar da fixação do ato em quadro da sede social.

§ 2º - Os recursos serão entregues à secretaria do clube que dará recibo ou protocolo ao interessado no ato do recebimento.

§ 3º - As decisões serão proferidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrada na secretaria.



Art. 43º - Das penalidades aplicadas pela diretoria, também caberá pedido de reconsideração à própria diretoria, servando-se as normas estabelecidas para os recursos.



CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 44º - São direitos da "ACICP":

- a) receber contribuição mensal, trimestral ou anual de cada associado, conforme determinação da assembleia geral;
- b) receber donativos ou contribuições por pessoas físicas ou jurídicas;
- c) filiar-se à Federação Nacional dos Criadores de Bicudos e Curiós, ou à Federação Cronitológica Brasileira, e registrar-se no IBDF.

Art. 45º - São deveres da "ACICP":

- a) incentivar a criação de bicudos e curiós, em qualquer local, para preservação desta espécie;
- b) promover anualmente, treinos e torneios de canto de bicudos e curiós, oferecendo troféus aos vencedores dos torneios;
- c) cumprir as exigências estabelecidas pela Federação Nacional de Criadores de Bicudos e Curiós ou pela Federação Cronitológica Brasileira, e pelo IBDF.

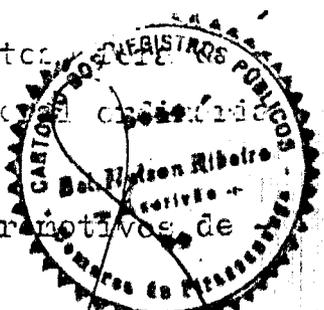
Art. 46º - Nenhuma licença será concedida a qualquer dirigente da ACICP por prazo maior de 60 (sessenta) dias.

Art. 47º - O tempo de mandato de todos os poderes da "ACICP" é de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 48º - Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma, sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

Art. 49º - Para o exercício de qualquer cargo de honra ou eleição, o candidato precisa, necessariamente, ser associado.

Art. 50º - Qualquer alteração destes estatutos somente será válida após aprovação em assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim.



Art. 51º - Os casos omissos nos presentes estatutos, atribuídos à diretoria, serão resolvidos em assembléia geral ordinária.

Art. 52º - A "ACECP" só poderá ser dissolvida por motivos de força maior.

§ 1º - Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne incoerível a existência da "ACECP".

§ 2º - No caso de dissolução, os bens pertencentes à "ACECP" serão entregues às entidades de caridade indicadas pelo Conselho Consultivo.

Art. 53º - Os pagamentos mensais, semestrais ou anuais, serão estabelecidos pela assembléia geral.

Pirassununga, 08 de fevereiro de 1977

PAULO PIZARRO - *Paulo Pizarro*

OLÍMPIO TEIXEIRA DE ANDRADE - *Olimpio Teixeira de Andrade*

RUBENS ANTONIO RODRIGUES - *Rubens Antonio Rodrigues*

ÉZIO SCARES MACEDO - *Ezio Scares Macedo*

DEMONSTRINO TEODORO DE ASSIS - *Demonstrino Teodoro de Assis*

MARCO ANTONIO DE ALMEIDA MAGALHAES - *Marco Antonio de Almeida Magalhães*

JOSÉ MARIA FUSCA NETO - *José Maria Fusca Neto*

AUGUSTO GUELLI NETO - *Augusto Guelli Neto*

FRANCISCO APARECIDO DE GOBOY - *Francisco Aparecido de Goby*

BENEDITO ANTONIO MAROSTEGAN - *Benedito Antonio Marostegan*

JOSÉ PERES - *José Peres*

DAGOBERTO FERREIRA CARDOSO - *Dagoberto Ferreira Cardoso*

JOSÉ CORDEIRO TUPÁ - *José Cordeiro Tupá*

WILSON VANETTI - *Wilson Vanetti*

JOSÉ AUGUSTO ZANATTA - *José Augusto Zanatta*

GIBRAIR ISSA - *Gibrair Issa*

LUIZ FERRO - *Luiz Ferro*

ANTONIO FERNANDES TOMAZIN - *Antonio Fernandes Tomazin*

JOÃO MARQUES DE REZENDE - *João Marques de Rezende*

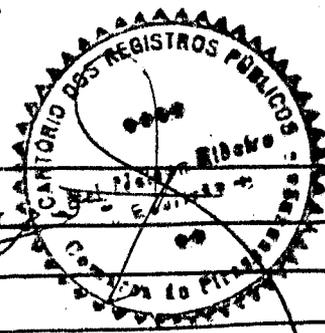
JOAQUIM FALCO - *Joaquim Falco*

JOSÉ CORREIA FILHO - *José Correia Filho*

HUMBERTO MÁRIO MAGNANI - *Humberto Mário Magnani*

MERCEDO BASTON - *Mercedo Baston*

continua na folha seguinte ...



- IRAN RODRIGUES - Iran
- VAIDOMERO T. DE IENEZES - Vaidomero
- ARTUR ZERCO - Artur
- JOSE GENUINO DE SOUZA - Joze Genuino de Souza
- ANTONIO BELFINO - Antonio
- OSVALDO NAVIER DA SILVA - Osvaldo
- ONÓRIO DE JESUS FERREIRA - Onorio de Jesus Ferreira
- JOSE DE ALENCAR DALASCENO - Jose de Alencar Dalasceno
- JOSE LINDENITO ROSA DE LORANS - Jose Lindenito Rosa de Lorans
- RICIERI MARTINELLI - Ricieri Martinelli
- JOAQUIM TORCICO - Joaquim
- ARTEUR GAYLARD - Arteur Gaylard
- JOSE BARTIL - Jose Bartil
- FRANCISCO DE JESUS - Francisco de Jesus
- ANGULO NEZARIO - Angulo Nezario
- FRANZISCO TILIAN - Franzisco Tilian
- JOAQUIM DE SA - Joaquim de Sa
- JOSE FERREIRO - Jose Ferreiro
- ALBUQUERQUE FERRE - Albuquerque Ferre
- ALBERTO HILICH - Alberto Hilich
- CRISTO CALEFFI - Cristo Caleffi
- ROQUE JORGE RODRIGUES - Roque Jorge Rodrigues
- ACACIO LIMA - Acacio Lima
- JOSE VICTO - Jose Victo
- EUGENIO ANERETTA - Eugenio Aneretta
- ANTERO BOLIER DE SOUZA - Antero Bolier de Souza



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



PARECER Nº

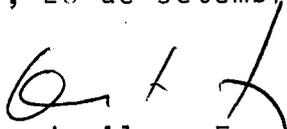
Ao Projeto de Lei nº 27/82

Autor : Valdonor Vadalã

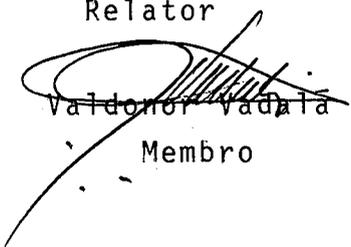
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Examinando o Projeto de Lei nº 27/82, de autoria do edil Valdonor Vadalã, que visa declarar de utilidade pública a Associação de Criadores de Bicudos e Curiões de Pirassununga, esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 1982.


Orlando Alves Ferraz
Presidente

Oswaldo Pinto de Campos
Relator


Valdonor Vadalã
Membro